AVISO DE EDITAL

Governo Municipal
NOSSA SENHORA DO SOCORRO
Sergipe

AVISO DE EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2026/SEMFAS DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO :

Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento turístico e organização de viagens/passeios, dentro do Estado de Sergipe, incluindo transporte, alimentação e suporte técnico adaptados, destinados às pessoas idosas atendidas pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e à equipe técnica necessária ao acompanhamento dos grupos, indicada pela Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS, incluindo educadores sociais, trabalhadores do SUAS, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais pertinentes, já compreendidos no quantitativo de 350 participantes. A contratação visa promover ações de fortalecimento de vínculos, inclusão social, qualidade de vida, lazer e valorização da pessoa idosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

63.000,00 (Sessenta e Três Mil Trinta)

DATA DA SESSÃO: 19/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08:00 às 14:00 horas.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Valor Global

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2026/ SEMFAS
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
(Processo Administrativo nº. 123/2026/ SEMFAS)

Torna-se público que a Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS, de Nossa Senhora do Socorro/SE, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor valor global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob o rito da IN SEGES/ME nº 67/2021, e observados os limites financeiros atualizados pelo **Decreto Federal nº 12.807/2025**, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 19/11/2026
Horário da Fase de Lances: Das 08h00 às 14h
Link: www.licitanet.com.br
Critério de Julgamento: Menor valor global
Regime de Execução: Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento turístico e organização de viagens/passeios, dentro do Estado de Sergipe, incluindo transporte, alimentação e suporte técnico adaptados, destinados às pessoas idosas atendidas pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e à equipe técnica necessária ao acompanhamento dos grupos, indicada pela Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS, incluindo educadores sociais, trabalhadores do SUAS, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais pertinentes, já compreendidos no quantitativo de 350 participantes. A contratação visa promover ações de fortalecimento de vínculos, inclusão social, qualidade de vida, lazer e valorização da pessoa idosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1 Estimativa de Custos: Os preços unitários e globais serão consolidados em planilha anexa a este estudo, obtidos por meio de ampla pesquisa de mercado em conformidade com os parâmetros normativos de preços da Lei nº 14.133/2021, cujo valor global estimado de **R$ 63.000,00** enquadra-se no limite do Art. 75, II do mesmo diploma, atualizado para o presente exercício pelo **Decreto Federal nº 12.807/2025.**

12	Código Do PCA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL

		Contratação de prestação de serviços de agenciamento turístico e organização de viagens/passeios, dentro do estado de Sergipe, incluindo transporte, alimentação e suporte técnico adaptados, destinados a atender aos grupos da terceira idade/idosos assistidos pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.	350	180,00	**63.000,00**

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor valor global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, que integram o presente, quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da Plataforma Licitanet – Licitações Online, ferramenta informatizada, disponível endereço eletrônico www.licitanet.com.br .

2.2 O procedimento será divulgado no Sítio Oficial do Município de Nossa Senhora do Socorro https://socorro.se.gov.br/processos-de-licitacoes-e-contratacoes-diretas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.3 O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Nossa Senhora do Socorro/SE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 A participação é exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.4.3 Não havendo a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o item poderá ser revertido para ampla participação.

2.5 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.5.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.5 Sociedades cooperativas.

2.5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,

devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O licitante interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.

3.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.12 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.14 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.15 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.16 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 0,01 (um) centavo.
4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.9 Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
5.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
5.3 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
5.5 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao licitante o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
5.6 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis ; e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.7 A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
5.8 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
5.9 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
5.10 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
5.11 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.12 Verificadas as condições de participação a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
5.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.14 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
5.16 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.18 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.19 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA E FORNECIMENTO

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR VALOR GLOBAL.

6.2 Tal medida se justifica em razão de o valor estimado para a contratação ser inferior aos limites estabelecidos no referido dispositivo legal, tratando-se, portanto, de hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em função do valor. Ressalta-se que a adoção dessa forma de contratação visa garantir maior celeridade e eficiência na satisfação da necessidade administrativa, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e economicidade.

6.3 Ademais, será assegurada a ampla divulgação do procedimento por meio de sistema eletrônico oficial, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a transparência, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.4 O fornecimento do objeto ocorrerá mediante quantidades da ordem de fornecimento.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021,** constam no item 09 do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, atendendo aos seguintes requisitos:

7.1.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.1.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.1.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.1.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.9 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.1.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

7.11.2. Para fins de comprovação da regularidade técnica para o exercício da atividade turística, a empresa licitante deverá apresentar:

- **a)** Certificado de Cadastro regular junto ao Ministério do Turismo (**Cadastur**) em nome da empresa licitante, na categoria de **Agência de Turismo** ou **Transportadora Turística**, com validade na data de apresentação da proposta, em estrito cumprimento à Lei Federal nº 11.771/2008.

7.11.3. A comprovação do credenciamento dos profissionais (**Guias de Turismo**) que acompanharão os grupos **NÃO** será exigida na fase de habilitação do certame, devendo ser apresentada à Administração Pública Municipal como **condição obrigatória para a execução contratual**, observando os seguintes critérios:

- **a)** Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de cada passeio programado, a Contratada deverá submeter à aprovação da Secretaria a listagem nominal da equipe técnica acompanhada de cópia das respectivas carteiras de **Guia de Turismo emitidas pelo Ministério do Turismo (Cadastur)**, com validade vigente.
- **b)** Serão aceitos profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa contratada, bem como **prestadores de serviços autônomos ou subcontratados**, desde que devidamente credenciados no órgão ministerial competente para a respectiva categoria do roteiro.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
8.2 O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.6 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7 O prazo e o local de entrega estão detalhados no **item a seguir**.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente Modelo de Execução estabelece as diretrizes operacionais, rotinas e obrigações para a prestação de serviços de agenciamento turístico e organização de viagens/passeios no Estado de Sergipe. O foco absoluto da execução é a total acessibilidade, segurança e conforto dos idosos assistidos pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de **Nossa Senhora do Socorro/SE**.

9.1. Planejamento e Agendamento de Roteiros

- **Aprovação Prévia:** Todos os roteiros, cronogramas e destinos propostos pela Contratada deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o evento.
- **Perfil dos Destinos:** Os locais escolhidos para os passeios devem priorizar o lazer, a cultura, a integração social e a memória histórica do Estado de Sergipe. Devem garantir infraestrutura com acessibilidade plena (rampas, corrimãos, banheiros adaptados e áreas de descanso sombreadas).
- **Condições Climáticas:** A Contratada deverá monitorar as previsões climáticas e propor alternativas viáveis de roteiros cobertos ou reprogramação sem ônus para o Município em caso de chuvas fortes ou calor extremo que coloquem em risco a saúde dos idosos.

9.2. Logística de Transporte e Acessibilidade

- **Frota Disponibilizada:** O transporte rodoviário deverá ser efetuado em veículos classificados na categoria Turismo (ônibus, micro-ônibus ou vans, conforme o tamanho do grupo). Devem ser equipados obrigatoriamente com ar-condicionado, poltronas reclináveis estofadas, toalete a bordo (para ônibus) e sistema de som/microfone operacional.
- **Acessibilidade Obrigatória:** Os veículos de grande porte deverão possuir mecanismos de acessibilidade para embarque e desembarque de idosos com mobilidade reduzida ou cadeirantes (plataforma elevatória veicular ou rampa), em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT e legislação correlata.
- **Regularidade Documental:** Todos os veículos devem apresentar vistorias técnicas válidas junto aos órgãos fiscalizadores competentes (ANTT, DETRAN/SE, etc.), seguro de responsabilidade civil para os passageiros e higienização interna rigorosa antes do embarque.

9.3. Serviço de Alimentação (Nutrição e Hidratação)

- **Estrutura de Refeições:** O fornecimento de alimentação deve englobar, dependendo da duração do roteiro, café da manhã, almoço e/ou lanche da tarde. Os restaurantes parceiros devem possuir alvará sanitário regularizado e espaço físico adequado para acomodar o grupo confortavelmente assentado.
- **Cardápio Adaptado:** As refeições deverão ser balanceadas, com opções de fácil mastigação e digestão, baixo teor de sódio e gorduras. A Contratada deverá disponibilizar alternativas alimentares para idosos com restrições médicas previamente informadas (diabéticos, hipertensos, intolerantes a lactose ou glúten).
- **Hidratação Contínua:** Fornecimento ininterrupto de água mineral potável em recipientes individuais (garrafas plásticas ou copos lacrados) durante todo o percurso e permanência nos locais de visitação.

9.4. Equipe de Suporte Técnico e Acompanhamento

- **Guias de Turismo:** Cada grupo transportado deverá ser acompanhado por, no mínimo, 01 (um) Guia de Turismo devidamente registrado no Cadastur (Ministério do Turismo), com perfil empático e experiência comprovada no atendimento a grupos da terceira idade.

- **Monitores de Viagem:** Disponibilização de pessoal técnico de apoio para auxiliar na logística de embarque, desembarque, locomoção interna nos pontos turísticos e suporte às necessidades básicas diárias dos idosos.

- **Identificação:** Toda a equipe da Contratada deverá atuar devidamente uniformizada e identificada por crachás. Os idosos do grupo deverão receber pulseiras ou crachás de identificação com contatos de emergência da operadora e da coordenação municipal do SCFV.

9.5. Protocolos de Segurança, Urgência e Emergência

- **Seguro Viagem:** Emissão obrigatória de seguro de acidentes pessoais/viagem para cada um dos idosos e servidores municipais integrantes da comitiva, cobrindo o período exato desde a saída do ponto de encontro até o retorno definitivo.

- **Primeiros Socorros:** A Contratada manterá no veículo e junto à equipe de guias um kit completo de primeiros socorros. Pelo menos um membro da equipe técnica deverá possuir treinamento atualizado em Primeiros Socorros.
- **Plano de Contingência:** Em caso de mal-estar ou intercorrência médica, a Contratada acionará imediatamente os serviços públicos de urgência (SAMU 192) ou encaminhará o idoso à unidade de pronto atendimento (UPA/Hospital) mais próxima da rota, notificando em ato contínuo os coordenadores do SCFV presentes.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas pela Administração Pública Municipal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

10.1. Das Infrações Administrativas

Considera-se infração administrativa a execução do contrato em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta adjudicada, tais como:

- **Atraso injustificado** no horário de partida ou de retorno dos passeios programados.
- **Disponibilização de veículos em desacordo** com as exigências de conforto, higiene e, especialmente, acessibilidade (ausência ou defeito nos elevadores/rampas).
- **Ausência de profissionais qualificados** (guias Cadastur ou monitores) em quantidade ou perfil exigidos para o acompanhamento do grupo.
- **Fornecimento de alimentação inadequada**, em desconformidade com o cardápio aprovado, com restrições médicas descumpridas ou sem as devidas condições higienico-sanitárias.
- **Falha na disponibilização de água mineral** contínua ou na entrega dos kits de identificação e primeiros socorros.
- **Negligência ou omissão** no socorro ou atendimento a idosos em situações de urgência, emergência ou mal-estar durante o roteiro.

10.2. Das Sanções Aplicáveis

Pelas infrações cometidas, a Administração Municipal poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

10.2.1. Advertência

Aplicada por escrito em casos de faltas leves que não gerem prejuízos financeiros ao erário ou riscos diretos à integridade física e ao bem-estar dos idosos, com o objetivo de determinar a imediata correção da conduta.

10.2.2. Multa

As multas serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, adotando-se os seguintes percentuais de referência sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço (OS) ou do valor global do Contrato:

- **Multa de 0,5% a 2% por dia de atraso injustificado** no cumprimento das etapas de planejamento (entrega de roteiros para aprovação), limitada a 10 dias.
- **Multa de 5% por ocorrência** em caso de descumprimento de itens de segurança, higiene ou acessibilidade dos veículos utilizados.
- **Multa de 10% por ocorrência** em caso de fornecimento de alimentação em desacordo com as restrições médicas informadas, ou ausência do seguro viagem obrigatório ativo para o grupo.
- **Multa de até 20% sobre o valor total do contrato** em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão unilateral.

10.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar

- A Contratada poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE por prazo de até **3 (três) anos**, nos casos previstos em lei, como a ensejar a rescisão do contrato por culpa exclusiva da empresa ou por falhas graves reiteradas.

10.2.4. Declaração de Inidoneidade

- Aplicada em decorrência de atos graves que demonstrem a falta de idoneidade da empresa para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

10.3. Do Processo de Aplicação e Defesa

- **Notificação:** A aplicação de qualquer sanção será precedida de notificação prévia por escrito à Contratada, indicando com clareza a infração cometida e a penalidade proposta.
- **Prazo de Defesa:** A Contratada terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da notificação, para apresentar sua defesa prévia.
- **Desconto em Pagamento:** Os valores referentes às multas aplicadas poderão ser descontados diretamente das faturas devidas pelo Município à Contratada, ou cobrados judicialmente caso o crédito contratual seja insuficiente.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições gerais estabelecem os critérios complementares, salvaguardas jurídicas e diretrizes operacionais finais que regularão a execução da Ata de Registro de Preços ou do Contrato decorrente deste Termo de Referência.

11.1. Da Legislação Regente e Vinculação Editalícia

- **Regime Jurídico:** Este certame e os instrumentos contratuais dele decorrentes reger-se-ão integralmente pela **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações

e Contratos Administrativos), pelo Estatuto do Idoso (**Lei Federal nº 10.741/2003**) e pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

- **Prevalência e Integração:** Os termos deste Termo de Referência integram o Edital de Licitação para todos os fins jurídicos, vinculando as partes de forma irrestrita às obrigações, propostas de preços adjudicadas e ordens de serviço emitidas.

11.2. Dos Canais de Comunicação, Notificação e Preposto

- **Formalismo Moderado:** Todas as comunicações operacionais e administrativas entre o Município e a Contratada deverão ser realizadas obrigatoriamente por escrito, utilizando-se o correio eletrônico institucional (e-mail), o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do município ou correspondência física protocolada.
- **Indicação do Preposto:** A Contratada deverá indicar e manter, durante todo o período de vigência contratual, um **Preposto formalmente constituído** e aceito pela Administração. Este profissional será o canal direto de comunicação, devendo possuir autonomia para resolver problemas urgentes e gerenciar as equipes técnicas (guias e motoristas) nos dias de passeios.
- **Plantão Operacional:** Nos dias de realização dos eventos e viagens, a Contratada deverá disponibilizar um canal telefônico de plantão (24 horas) para suporte imediato em caso de emergências na rota.

11.3. Da Proteção de Dados (LGPD) e Direito de Imagem

- **Conformidade com a LGPD:** A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as diretrizes da **Lei Federal nº 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vedando-se o compartilhamento, comercialização ou uso indevido de dados pessoais e médicos dos idosos assistidos e dos servidores públicos municipais a que tiver acesso em razão do contrato.
- **Vedação do Uso de Imagem:** É terminantemente proibido à Contratada, seus funcionários, guias de turismo ou terceiros subcontratados fotografar, filmar ou gravar áudios dos idosos para fins de promoção comercial, publicidade privada ou postagens em redes sociais particulares, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação de sanções legais civis e administrativas.
- **Uso Institucional:** Eventuais registros fotográficos necessários para comprovação de execução do objeto (relatórios técnicos) serão de propriedade exclusiva do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

11.4. Da Vedação à Subcontratação e Cessão

- **Execução Direta:** O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado diretamente pela Contratada, sendo **expressamente proibida a subcontratação total** do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações contratuais a terceiros.
- **Subcontratação Parcial Excepcional:** Serviços acessórios (como locação de ônibus específicos de frota parceira cadastrada ou contratação de restaurantes específicos na rota) são admitidos, desde que todas as empresas parceiras

cumpram rigorosamente as exigências de acessibilidade, vistorias e alvarás sanitários previstos neste documento, permanecendo a Contratada como única e integral responsável perante o Município.

11.5. Anticorrupção e Sustentabilidade

- **Compromisso Ético:** As partes declaram conhecer e se comprometer a cumprir as normas de prevenção à corrupção previstas na **Lei Federal nº 12.846/2013**, abstendo-se de qualquer prática que possa fraudar, corromper ou frustrar os objetivos desta contratação pública.
- **Práticas Sustentáveis:** A Contratada deverá incentivar práticas sustentáveis durante os passeios, orientando os idosos e sua equipe quanto ao descarte correto de resíduos sólidos (lixo) nos pontos turísticos e minimizando o uso de plásticos descartáveis sempre que possível.

11.6. Dos Casos Omissos e Solução Consensual

- **Mediação Administrativa:** As dúvidas decorrentes da execução deste contrato e os casos omissos serão dirimidos, em primeira instância, pelo Fiscal do Contrato juntamente com a coordenação do SCFV.
- **Resolução de Conflitos:** Caso não haja consenso inicial, a demanda será submetida à Procuradoria Geral do Município (PGM) para fins de mediação administrativa, priorizando sempre soluções céleres que evitem a interrupção do serviço social aos idosos.
- **Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE para dirimir quaisquer litígios que não possam ser dirimidos administrativamente.

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de Novembro de 2026.

Maria Dos Passos Santos Dias
Agente de contratação

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XX/2026/SEMFAS

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Eletrônica) nº XX/2026

AMPARO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, DA INCLUSÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMFAS**, inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], com sede na [Inserir Endereço], neste ato representada por sua Secretária Municipal, [Nome da Secretária, Nacionalidade, Estado Civil], portadora da Cédula de Identidade nº [Inserir] e do CPF nº [Inserir]. Denominada Contratante, e do outo lado a empresa **[NOME DA EMPRESA ADJUDICATÁRIA]**, inscrita no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ], estabelecida na [Inserir Endereço], neste ato representada pelo seu [Cargo do Representante, ex: Diretor/Sócio-Administrador], Sr(a). [Nome do Representante], [Nacionalidade], [Estado Civil], portador(a) da Cédula de Identidade nº [Inserir] e do CPF nº [Inserir]. Denominada Contratada. As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento turístico e organização de viagens/passeios, dentro do Estado de Sergipe, incluindo transporte, alimentação e suporte técnico adaptados, destinados às pessoas idosas atendidas pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e à equipe técnica necessária ao acompanhamento dos grupos, indicada pela Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS, incluindo educadores sociais, trabalhadores do SUAS, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais pertinentes, já compreendidos no quantitativo de 350 participantes. A contratação visa promover ações de fortalecimento de vínculos, inclusão social, qualidade de vida, lazer e valorização da pessoa idosa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

1.2. O quantitativo total estimado para a execução contratual é de **350 (trezentas e cinquenta)** unidades/participantes, a serem demandados conforme as necessidades da CONTRATANTE.

1.3. A execução do objeto deverá seguir estritamente o Termo de Referência e o Modelo de Execução do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. **Planejamento e Roteiros:** Todos os roteiros, cronogramas e destinos devem ser submetidos à aprovação da SEMFAS com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da data do evento. Os locais devem priorizar o lazer, a cultura e a integração,

garantindo plena acessibilidade (rampas, corrimãos e banheiros adaptados). 2.2. **Logística de Transporte:** O transporte rodoviário ocorrerá em veículos categoria Turismo (ônibus, micro-ônibus ou vans) com ar-condicionado, poltronas reclináveis estofadas e toalete a bordo (para ônibus). Veículos de grande porte devem dispor obrigatoriamente de plataforma elevatória veicular ou rampa (normas ABNT). 2.3. **Alimentação e Hidratação:** Fornecimento de café da manhã, almoço e/ou lanche da tarde em restaurantes parceiros com alvará sanitário regularizado. O cardápio deve ser balanceado, de fácil digestão, baixo sódio/gordura e adaptado a restrições médicas informadas. Água mineral potável deve ser fornecida de forma ininterrupta. 2.4. **Equipe de Suporte:** Cada grupo será acompanhado por, no mínimo, **01 (um) Guia de Turismo cadastrado no Cadastur**, além de monitores de viagem devidamente uniformizados e identificados. Os idosos deverão receber pulseiras ou crachás de identificação com contatos de emergência.

2.5. **Segurança e Emergência:** Emissão obrigatória de **seguro de acidentes pessoais/viagem** para todos os idosos e servidores da comitiva. A equipe manterá kit de primeiros socorros a bordo, devendo ao menos um membro possuir treinamento atualizado na área.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global estimado para o presente contrato é de **R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.
3.2. O regime de execução contratual adotado é o de **Preço Unitário**, e o fornecimento ocorrerá mediante a emissão de Ordens de Fornecimento/Serviço.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Família, da Inclusão e da Assistência Social – SEMFAS, sob a seguinte classificação: [Inserir a classificação orçamentária / código da despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A execução dos passeios ocorrerá preferencialmente em dias úteis, em datas e horários previamente alinhados entre as partes, evitando-se feriados prolongados para assegurar o conforto dos usuários e menor fluxo nos destinos. 4.3 - A contratada deverá garantir a integral execução dos serviços contratados durante todo o período da atividade de agenciamento, desde o embarque no ponto de encontro até o retorno integral.

4.4 – A data e o prazo de cada passeio serão definidos previamente com a SEMFAS e registrados na ordem de serviço, que indicará o roteiro, os horários e os pontos de embarque e retorno. A execução ocorrerá conforme as datas e os prazos ali definidos, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

4.5 – Este contrato deverá ter o prazo de vigência de 12 meses, período este que a Secretaria demandante, deve se organizar para escolher o dia, local e horário para realização do passeio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços em estrita consonância com as especificações técnicas estabelecidas.
5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.
5.3. Indicar e manter um **Preposto** formalmente constituído e aceito pela Administração para gerenciar as equipes e solucionar problemas urgentes.
5.4. Disponibilizar um canal telefônico de plantão (24 horas) nos dias de viagens.
5.5. Arcar com todos os custos operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prover as condições necessárias para a regular execução do objeto.
6.2. Exercer a fiscalização e gestão do contrato por meio de servidor especialmente designado.
6.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas, após a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DIREITO DE IMAGEM

7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**), sendo vedado o compartilhamento ou uso indevido de dados pessoais e médicos dos idosos assistidos e servidores.
7.2. É **terminantemente proibido** à CONTRATADA e à sua equipe fotografar, filmar ou gravar áudios dos idosos para fins de promoção comercial, publicidade privada ou postagens em redes sociais particulares. Os registros estritamente necessários para relatórios técnicos serão de propriedade institucional exclusiva do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É **expressamente proibida a subcontratação total** do objeto, bem como a sua cessão ou transferência a terceiros.

8.2. Admite-se, excepcionalmente, a **subcontratação parcial** para serviços acessórios (como locação de ônibus de frota parceira cadastrada ou restaurantes na rota), desde que cumpridas todas as vistorias, alvarás e exigências de acessibilidade, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável perante o Município.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual e Municipal de seu domicílio.

- **B).** Independentemente dos percentuais tributários informados em planilhas ou propostas, a CONTRATANTE efetuará a **retenção na fonte** dos tributos e contribuições estabelecidos pela legislação vigente no ato do pagamento.
- **C).** Caso venham a ser aplicadas multas decorrentes de infrações administrativas contratuais (conforme Cláusula de Sanções), os respectivos valores poderão ser **descontados diretamente das faturas** devidas pelo Município à CONTRATADA antes da liberação do saldo líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

11.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos inicialmente por mediação administrativa junto ao Fiscal do Contrato e à coordenação do SCFV. Caso persista o impasse, a demanda será submetida à Procuradoria Geral do Município (PGM) para fins de conciliação.

11.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE** para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidos consensualmente na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, as partes assinam o presente instrumento em formato digital.

Nossa Senhora do Socorro/SE, [Dia] de [Mês] de 2026.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante Legal - CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Representante Legal - CONTRATADA

- **Advertência:** Por escrito, para faltas leves.
- **Multa:**
  - De *0,5% a 2% por dia de atraso injustificado* na entrega dos roteiros para aprovação.
  - De *5% por ocorrência* em caso de descumprimento de itens de segurança, higiene ou acessibilidade dos veículos.
  - De *10% por ocorrência* para fornecimento de alimentação em desacordo com as restrições médicas informadas ou ausência de seguro viagem ativo.
  - De *até 20% sobre o valor total do contrato* em caso de inexecução parcial ou total do objeto.
- **Impedimento de licitar e contratar:** Com a Administração Direta e Indireta do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE por prazo de até **3 (três) anos**.
- **Declaração de Inidoneidade:** Para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (six) anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10. Do Faturamento e Emissão da Nota Fiscal:

- **10.1.** A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados, após a conclusão de cada viagem/passeio ou mensalmente, de acordo com o cronograma de Ordens de Serviço executadas.
- **10.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida com o CNPJ idêntico ao constante neste instrumento contratual e preenchida com a descrição clara do objeto, quantidade de idosos atendidos e o número do respectivo Processo Administrativo.
- **10.3.** O documento fiscal deverá ser protocolado e direcionado ao Setor de Protocolo da SEMFAS, acompanhado obrigatoriamente do **Relatório de Execução Técnica** aprovado pelo Fiscal do Contrato, contendo a listagem de passageiros e os comprovantes de ativação das apólices de seguro viagem.

10.3.1. Dos Prazos e da Liquidação:

- a) Recebida a Nota Fiscal e a documentação de suporte, a CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para proceder à conferência, ateste e regular liquidação da despesa (indicação de recebimento definitivo).
- **b)** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal ou falta de documentos complementares, o prazo de conferência será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data de reapresentação do documento devidamente regularizado pela CONTRATADA.
- **C).** O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do ateste definitivo da liquidação da despesa pelo Fiscal do Contrato.

10.3.2. Das Condições de Habilitação Fiscais e Retenções:

- **A)** Como condição essencial para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio da apresentação das seguintes certidões válidas:
  - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);